



**STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**  
(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de março de 2023, às 09h00, na sede da **Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), quais sejam: (i) **STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Diego Ventura Salgado**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº MG 10880240 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.673.736-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, em regime de união estável, economista, portador da carteira de identidade RG nº 245712757 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) **DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, acima qualificado; e (b) **Rafael Martins Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5.279.958 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.879.848-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Priscilla Saraiva Godoy (Presidente); e Isabella Caldeira (Secretária).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a retificação da data de realização, data de assinatura do Estatuto Social e data dos boletins de subscrição constantes da Assembleia Geral de Constituição

da Companhia (“AGC”); (ii) a retificação dos Artigos 2º, 21, 25, 27 e 28 do Estatuto Social da Companhia; (iii) a ratificação das demais deliberações aprovadas na AGC que não foram expressamente retificadas na presente Assembleia Geral; (iv) aprovar a renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições:

(i) Por um lapso, constou na data de realização, data de assinatura do Estatuto Social e data dos boletins de subscrição aprovados na AGC, que a realização da mencionada AGC ocorreu no dia 08 de dezembro de 2022, às 09h00, quando, na realidade, a AGC ocorreu no dia 07 de dezembro de 2022, às 09h00. Isto posto, os acionistas aprovaram:

(i.a) A retificação da data de realização da AGC, com a consequente retificação de seu título e do item “DATA, HORA E LOCAL” presentes na ata da AGC, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**“ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** *Em 07 de dezembro de 2022, às 09h00, na sede da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 (“Companhia”).*”

(i.b) A retificação da data de assinatura do Estatuto Social da Companhia, uma vez que esta ocorreu no dia 07 de dezembro de 2022, e

(i.c) A retificação das datas de assinatura dos Boletins de Subscrição presentes no Anexo II da AGC, uma vez que estas ocorreram no dia 07 de dezembro de 2022.

(ii) Retificar o Estatuto Social da Companhia, em específico:

(ii.a) os Artigos 2º, 21 e 25, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social:

(i) a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; e

(ii) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente."

**"Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. A Companhia também levantará balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil."

**"Artigo 25.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais ou trimestrais, além dos balanços anuais e semestrais previstos no Artigo 21 deste Estatuto Social. Em Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral."

(ii.b) o Artigo 27, para sua supressão; e

(ii.c) o Artigo 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 27.** A liquidação da Companhia ocorrerá nos casos previstos pela legislação em vigor aplicável às instituições financeiras."

(iii) Ratificar todas as demais deliberações aprovadas na AGC da Companhia, que não foram expressamente retificadas acima;

(iv) Em virtude das deliberações na presente Assembleia Geral, aprovar a renumeração dos artigos e a consolidação do Estatuto da Companhia, passando este a vigorar com a redação

constante do Anexo II à presente ata; e

(v) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas da secretária da reunião, por meio da plataforma *Gov.br* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. **Mesa:** Priscilla Saraiva Godoy (Presidente) e Isabella Caldeira (Secretária). **Acionistas:** Stone Instituição de Pagamento S.A. – p. Diego Ventura Salgado e Vinícius do Nascimento Carrasco; e DLPPar Participações S.A. – p. Vinicius do Nascimento Carrasco e Rafael Martins Pereira.

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 13 de março de 2023.

Mesa:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISABELLA CALDEIRA DE MEDEIROS  
Data: 13/03/2023 19:08:39-0300  
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Isabella Caldeira  
Secretária



**STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**  
*(em constituição)*

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>
Stone Instituição de Pagamento S.A.	39.996.000
DLPPar Participações S.A.	4.000
<b>TOTAL</b>	<b>40.000.000</b>

Autenticação da mesa:

---

**Isabella Caldeira**  
Secretária

**STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**  
(em constituição)

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; e
- (ii) a participação no capital de outras sociedades como sócia ou acionista, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de dependência de instituições de pagamento em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 6.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações resultantes da emissão para aumento de capital. Esse direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**Artigo 7.** Fica vedada a emissão, pela Companhia de partes beneficiárias.

**Artigo 8.** O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei e serão presididas por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, conforme artigo 128 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).

§1º - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§2º - Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§3º - O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§4º - Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou

por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§5º - As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 11.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados quóruns e especificidades diversos previstos em lei e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 12.** A administração da Companhia é exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

**Artigo 14.** A Companhia será representada pela Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 11 (onze) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país.

§1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§5º. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta)

dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

§6º. As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§7º. A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos §1º a §5º do Artigo 10º deste Estatuto Social.

§8º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Artigo 15.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral e observados os termos do Artigo 11 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Artigo 17.** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor e um procurador em conjunto; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto.

§1º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes *et extra*.

§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal, e na qualidade de prepostos em audiências.

§3º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicium* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

#### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, que deverá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, de acordo com a lei.

**Artigo 19.** O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Artigo 20.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. A Companhia também levantará balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**Artigo 22.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 23.** O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas; e (iii) importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas.

§ Único. O saldo, se houver, será distribuído, a título de lucros, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

**Artigo 24.** Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

**Artigo 25.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais ou trimestrais, além dos balanços anuais e semestrais previstos no Artigo 21 deste Estatuto Social. Em Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 26.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 27.** A liquidação da Companhia ocorrerá nos casos previstos pela legislação em vigor aplicável às instituições financeiras.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28.** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 29.** Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 30.** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

\* \* \* \*